



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 08 de abril de 2021

Ano IV | Edição n.º 569

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 08 DE ABRIL DE 2021 - CMDCA

SÚMULA: Aprova a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a Conselheira Tutelar Eliane Maria de Oliveira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ribeirão do Pinhal/PR, designado pelo Decreto Municipal n.º 010/2021 de 22 de janeiro de 2021, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal, Edição n.º 509 de 26/01/2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.729 de 15 de março de 2016, e levando em consideração as deliberações de Reunião Extraordinária de 2021 realizada em 30 de março de 2021, e:

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.729/2016, em sua seção VII que dispõe sobre a perda de mandato e do impedimento de conselheiros, artigo 76, §6º que destaca que “Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção, bem como: [...] §6º. Cometer desvio de conduta, crime ou postura comportamental incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida”.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal para o Biênio 2021/2021, Capítulo VIII, das Penalidades que discorre dentre outros sobre as sujeições que ensejam a perda de mandato e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO subsidiariamente a Lei Municipal n.º 1.759/2016 que dispõe sobre o regime disciplinar e o procedimento para apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Ribeirão do Pinhal.

RESOLVE

Art. 1º. APROVAR a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** contra a Conselheira Tutelar **Eliane Maria de Oliveira**, para apuração da responsabilidade da referida Conselheira

Tutelar, diante da constatação de seu suposto envolvimento em situações de lesões corporais contra a pessoa.

Art. 2º. INSTITUIR a Comissão responsável pela realização do Processo Administrativo Disciplinar, conforme prevê a Lei Municipal n.º 1.759/2016, consultada subsidiariamente, que será composta pelas seguintes Conselheiras Municipais: **Flavia Aline Ferraz**, portadora do RG n.º 8.086.036-6 SSP/PR, **Denize Lunardello Macete de Carvalho**, portadora do RG n.º 13.927.948-4 SSP/PR e **Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva**, portadora do RG n.º 4.745.769-6 SSP/PR cabendo à primeira a Presidência da Comissão.

Art. 3º. Conforme dispõe o art. 15 da Lei Municipal n.º 1.729/2016, a Comissão Processante deverá realizar o Processo Administrativo Disciplinar nos prazos e formas previstas no Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal para o Biênio 2020/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 1.759/2016.

Art. 4º. Com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar o Ministério Público deverá ser cientificado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, em 08 de abril de 2021.

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente do CMDCA

Assinatura Digital